ESTADO DO PARA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DOS VEREADORES DE PARAUAPEBAS
GABINETE DO VEREADOR ELIAS FERRREIRA DE ALMEIDA AFILHO

EMENDA MODIFICATIVA Nº 145/2018

APROVADO NA SESSÃO
DE 18/12/2018
Em Discussão Única
Presidente

AO PROJETO DE LEI Nº 050/2018, QUE ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE PARAUAPEBAS, PARA O EXERCÍCIO DE 2019 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Vereadores de Parauapebas aprova:

Art. 1º. Fica modificada a seguinte rubrica constante do projeto de Lei nº 050/2018, que estima a receita e fixa a despesa do Município de Parauapebas, para o exercício de 2019, conforme tabelas anexas.

Art. 2º. Esta emenda entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Objeto: Celebração de Termo de Fomento objetivando a transferência de recursos financeiros, a título de Parceria, para a prestação de serviços de caráter, a atender a comunidade das **Palmares II**, incentivando a agricultura familiar e etc. Nosso objetivo é desenvolver parceria institucional com todas entidades e organizações que possui objetivos semelhantes, buscando sempre a unidade de ação na defesa dos interesses comuns e melhorias na qualidade de vida das pessoas.

Interessada: ASSOCIAÇÃO DE MORADORES, MORADORAS E DESENVOLVIMENTO DO CAMPO DA AGRICULTURA EM PALMARES II - ASMODAP.

CONSIDERANDO que o Município, concede recursos financeiros a entidades privadas sem fins lucrativos, que se dedicam à prestação de serviços sociais/assistenciais (ou educacionais, culturais etc.), para o custeio de suas atividades;

CONSIDERANDO que dentre essas entidades inclui-se **ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES, MORADORAS E DESENVOLVIMENTO DO CAMPO DA AGRICULTURA**

APROVADO NA SESSÃO
DE 12 / 12 / 2018
Em Discussão Única
Presidente

ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DOS VEREADORES DE PARAUAPEBAS
GABINETE DO VEREADOR ELIAS FERRREIRA DE ALMEIDA AFILHO

EM PALMARES II, associação não governamental, civil sem fins lucrativos, de natureza e com finalidade assistencial, que trabalha com a mecanização de áreas rurais, com vasta experiência no atendimento as necessidades do trabalhador rural, atuando no município desde o ano 2011.

CONSIDERANDO que o art. 29 da Lei nº 13.019/2014 descreve que os termos de Colaboração ou de Fomento que envolvam recursos decorrentes de emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais e os acordos de cooperação serão celebrados em chamamento público, exceto, em relação aos acordos de cooperação, quando o objeto envolver a celebração de comodato, doação de bens ou outra forma de compartilhamento de recurso patrimonial, hipótese em que o respectivo chamamento público observará o disposto na lei;

CONSIDERANDO, ademais, que a **ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES, MORADORAS E DESENVOLVIMENTO DO CAMPO DA AGRICULTURA EM PALMARES II.** possui notória capacidade técnica e operacional compatíveis com o objeto da parceria, dispondo de instalações, recursos humanos e condições materiais adequadas para o desenvolvimento das atividades previstas na parceria.

Nessas condições, com fundamento no art. 29[11], da Lei Federal nº 13.019, de 2014, na redação que lhe foi conferida pela Lei nº 13.204, de 2015, bem como no §3º[12], do art. 8º, do Decreto nº 8.726/2016, que regulamentou a referida Lei Federal, solicito que seja celebrado o termo de fomento com a **ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES, MORADORAS E DESENVOLVIMENTO DO CAMPO DA AGRICULTURA EM PALMARES II**, no valor de **R$ 100.000,00 (Cem mil reais)**, para fins de oferecer qualidade de vida aos moradores do **Bairro Palmares II.**

Parauapebas 06 de dezembro 2018.

ELIAS FERREIRA DE ALMEIDA FILHO
Vereador PSB

[11] Art. 29. Os termos de colaboração ou de fomento que envolvam recursos decorrentes de emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais e os acordos de cooperação serão celebrados sem chamamento público, exceto, em relação aos acordos de cooperação, quando o objeto envolver a celebração de comodato, doação de bens ou outra forma de compartilhamento de recurso patrimonial, hipótese em que o respectivo chamamento público observará o disposto nesta Lei. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

[12] Art. 8º [..]
§ 3º Os termos de fomento ou de colaboração que envolvam recursos decorrentes de emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais serão celebrados sem chamamento público, nos termos do art. 29 da Lei nº 13.019, de 2014.

ESTADO DO PARA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DOS VEREADORES DE PARAUAPEBAS
GABINETE DO VEREADOR ELIAS FERRREIRA DE ALMEIDA AFILHO

ANEXO

Identificação de Despesa a ser deduzida					
Órgão	88	Emendas Parlamentares			
UO	8888	Emendas Parlamentares			
Nº	**Função Programat.**	**Descrição da Atividade**	**Nat. Desp.**	**Fonte Recurso**	**Valor R$**
1ª	28.845.8888.8.888	Emendas Parlamentares	3.3.90.3.900	100100	**100.000,00**

Identificação de Despesa a ser Inserida ou Incluída					
Órgão	02	GABINETE DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO			
UO	0201	GABINETE DO PREFEITO			
Nº	**Função Programat.**	**Descrição da Atividade**	**Nat. Desp.**	**Fonte Recurso**	**Valor R$**
1ª	04.244.3003.2.018	Gestão das Relações com a Comunidade.	3.3.50.41.00	100100	**100.000.00**
TOTAL					**100.000,00**

Parauapebas 06 de dezembro de 2018.

APROVADO NA SESSÃO
DE 18/12/2018
Em Discussão Única
Presidente

ELIAS FERREIRA DE ALMEIDA FILHO
Vereador – PSB